



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e do art. 64 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal – LEP.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XVIII - implementação de sistema de videomonitoramento nas imediações dos estabelecimentos penais.

§ 8º Caberá ao Conselho Nacional de Política Criminal regulamentar o limite da extensão geográfica para a implementação do sistema de videomonitoramento de que trata o inciso XVIII deste artigo.

§ 9º O repasse dos recursos do FUNPEN, na hipótese do inciso XVIII deste artigo, será proporcional à população do município onde se encontra o estabelecimento penal.

§10 No mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos do Funpen serão aplicados na atividade prevista no inciso XVIII do caput deste artigo. ” (NR)

Art. 2º O art. 64 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 64





.....

XI – regulamentar o limite da extensão geográfica para a implementação do sistema de videomonitoramento nas imediações dos estabelecimentos penais. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo permitir que municípios se utilizem de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN para implementar sistema de videomonitoramento nas imediações dos estabelecimentos prisionais instalados em seus territórios.

Atualmente o Brasil conta com mais de mil e quinhentas unidades prisionais em funcionamento. Só no estado de São Paulo, são cento e setenta e seis estabelecimentos prisionais, distribuídos em quase cem municípios. A soma da população dessas cidades ultrapassa os vinte e sete milhões de habitantes, o que resulta em mais da metade da população do estado.

Como é cediço, a instalação de um estabelecimento prisional sempre desperta discussão e, muitas vezes, controvérsia nas comunidades escolhidas para sediá-lo. A maior preocupação dos moradores dessas regiões recai num possível aumento da criminalidade nas imediações dos presídios.

De acordo com levantamento feito pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), a população carcerária brasileira cresce no ritmo de 8,3% ao ano. Atualmente, o sistema penitenciário brasileiro é o terceiro maior do mundo. Nesse ritmo de crescimento, até 2025 o número de presos pode chegar a quase 1,5 milhão, superando a população das cidades de Belém e de Goiânia, por exemplo. Com isso, a necessidade da construção de mais estabelecimentos penais será premente e, conseqüentemente, exigirá novos locais para sediá-los.





Nesse sentido, visando criar mais uma fonte de receita aos municípios, para que possam realizar a fiscalização do tráfego de veículos e pessoas nas proximidades dos estabelecimentos prisionais, propomos a possibilidade do uso de recursos do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, em acréscimo ao que hoje já acontece com as indicações das emendas parlamentares.

Com isso, pretende-se inibir um possível aumento da criminalidade nessas localidades, bem como evitar que membros de facções criminosas se instalem nas comunidades próximas a essas unidades e engendrem fugas de detentos.

Importante destacar, também, que municípios brasileiros têm investido na implementação de tecnologias de monitoramento de espaços públicos. Esse investimento inclui a criação e expansão da infraestrutura de câmeras urbanas, a aquisição de softwares de inteligência artificial para identificação e reconhecimento facial e de placas veiculares, além da criação de plataformas de compartilhamento de câmeras do setor privado com os centros de operações públicos.

Cidades como Campinas/SP, Salvador/BA e Rio de Janeiro/RJ já utilizam sistemas de câmeras integradas para auxiliar os órgãos de segurança pública no combate à criminalidade. Ocorre que o custo para a aquisição e manutenção dessa tecnologia é elevado e muitos entes federativos não conseguem suportar tal despesa.

Assim, é com o intuito de auxiliar financeiramente os municípios que sediam unidades prisionais que apresentamos a presente proposição, certos de que o combate à criminalidade exige a união de esforços nos vários graus da Federação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA POLICAL KATIA SASTRE – PL/SP

Desta forma, visando possibilitar a utilização dessa importante ferramenta para aumentar o nível de segurança da sociedade, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 2020.

Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP

Apresentação: 01/10/2020 11:52 - Mesa

PLP n.245/2020

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

